

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/10/2024 | Edição: 192 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério das Comunicações/Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel

PORTARIA CGF Nº 14.674, DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece o valor limite para a dispensa do lançamento de ofício para constituição de créditos tributários do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, § 6º, do Anexo à Resolução nº 170, de 02 de outubro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica dispensado o lançamento de ofício para constituição de créditos tributários do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel quando o seu valor consolidado, em relação ao mesmo contribuinte, for igual ou inferior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

§ 1º Considera-se valor consolidado o resultante da atualização do montante originário dos tributos, somado aos encargos e acréscimos legais até a data de sua apuração.

§ 2º Ao longo do último trimestre de cada exercício, a unidade gestora de cobrança do Funttel atualizará o valor consolidado dos créditos tributários em relação ao mesmo contribuinte.

§ 3º Quando o valor consolidado ultrapassar o limite de que trata o caput, o contribuinte será notificado para fins de constituição do crédito tributário.

Art. 2º A dispensa de que trata o caput do art. 1º não afasta a possibilidade de pagamento do tributo devido a qualquer tempo, desde que não tenha sido extinto o crédito tributário.

Art. 3º O valor fixado no caput do art. 1º poderá ser atualizado, anualmente, por despacho fundamentado do Presidente do Conselho Gestor do Funttel, até o limite da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período.

§ 1º O despacho fundamentado de que trata o caput será publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º O valor atualizado poderá ser ajustado para o primeiro número inteiro superior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

DAVID DE OLIVEIRA PENHA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.